



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Ágape S/C Ltda		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro Educacional Ágape S/C Ltda, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2003.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 03052865-8	<b>PARECER Nº</b> 0331/2003	<b>APROVADO EM:</b> 25.03.2003

### **I – RELATÓRIO**

Adriana Santos Cavalcanti, diretora do Centro Educacional Ágape S/C Ltda, situado na Rua Cândido Jucá, 551, Parque Araxá, CEP: 60430.580, nesta cidade, mediante processo Nº 03052865-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 01.390.514/0001-63.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Ágape S/C Ltda e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª, a partir de 2002, até 31.12.2003.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0331/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Por ocasião do credenciamento, a escola deverá transferir sua sede para um local que ofereça condições satisfatórias de funcionamento.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0331/2003  
SPU Nº 03052865-8  
APROVADO EM: 25.03.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC